



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 02, de 07 de abril de 2016.**  
(atualizada em 04/04/2022)

Dispõe sobre a realização de Estágio Pós-Doutoral ofertado no Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Ceará.

A **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este Colegiado na reunião realizada nesta data,

**RESOLVE**

**APROVAR** as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará, na forma disciplinada nesta Portaria.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizada na área de Educação por portador do título de Doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará.

**Parágrafo único** – O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividade de docência nos cursos de Mestrado e/ou de Doutorado do PPGE/UFC, em comum acordo com o(a) professor(a) supervisor(a).

**Art. 2º** Poderão ser admitidos ao Estágio Pós-Doutoral brasileiros(as) e estrangeiros(as) em dia com suas obrigações legais, possuidores(as) do título de doutor, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC.

**Art. 3º** A Coordenação do PPGE/UFC se exime de toda e qualquer responsabilidade em conceder bolsa de estudo das agências de fomento (CAPES, CNPq, FUNCAP e/ou outras), bem como qualquer tipo de auxílio financeiro, nem a fornecer recursos materiais destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho, do(a) aluno(a) do Estágio Pós-Doutoral do PPGE/UFC.

**Art. 4º** A duração do Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 12 (doze) meses, excepcionalmente, podendo ser prorrogado mediante nova solicitação, com justificativa adequada pelo(a) requerente ao Colegiado do PPGE/UFC.

**Art. 5º** Somente o(a) docente que atenda aos seguintes requisitos poderá aceitar candidatos ao Estágio Pós-Doutoral no PPGE/UFC:

I. Ser docente permanente do PPGE/UFC, com Pós-Doutorado;

II. Ter vínculo institucional com a UFC;

~~III. Se docente aposentado, ser permanente no PPGE/UFC vinculado pelo PROPAP;~~

III. Se docente aposentado, ser permanente no PPGE/UFC vinculado pelo PROPAP ou Programa de Pesquisador Voluntário; (alterado conforme decisão do Colegiado em Reunião Ordinária do PPGE em 04/04/2022)

IV. Ter produção científica, tecnológica e artística maior/igual a 30 (trinta) pontos, de acordo com o quadro de pontuação da Plataforma Ícaro Moreira;

~~V. Concluído orientação de no mínimo duas teses de doutorado no último quadriênio;~~

V. Ter concluído orientação no PPGE/UFC ou áreas fins de no mínimo 1 (uma) tese de doutorado; (alterado conforme decisão do Colegiado em Reunião Ordinária do PPGE em 04/04/2022)

~~VI. Comprovar produção bibliográfica, com no mínimo oito (08) publicações (livros, capítulos de livros, artigos em periódicos com Qualis pela CAPES, trabalhos completos publicados em eventos qualificados pela CAPES), no último quadriênio;~~

~~VI. Comprovar produção bibliográfica com no mínimo 4 (quatro) artigos, com pelo menos 1 artigo B1; (alterado conforme decisão do Colegiado em Reunião Ordinária do PPGE em 02/12/2019)~~

VI. Comprovar produção bibliográfica, com no mínimo 8 (oito) produtos qualificados (artigo, capítulo de livro ou livro autoral) no último quadriênio, sendo pelo menos 2 (dois) artigos na área da Educação publicados em periódico situado, na área da Educação, nos estratos A1, A2 ou B1 do Qualis 2013/2016, ou nos estratos A1, A2, A3 ou A4 do Qualis Provisório 2017/2018. A validade do Qualis 2013/2016 e do Qualis 2017/2018 findará, para a finalidade deste inciso, com a publicação do Qualis 2017/2020, cujos estratos válidos serão A1, A2, A3 ou A4; (alterado conforme decisão do Colegiado em Reunião Ordinária do PPGE em 04/04/2022)

VII. Coordenar Projeto de Pesquisa sobre temática educacional ou ser bolsista de produtividade do CNPq.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente orientador(a) será denominado(a) **Supervisor(a) de Estágio Pós-Doutoral**.

## **TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 6º** Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no PPGE/UFC os(as) portadores(as) do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, interessados(as) em aprofundar estudos numa das Linhas de Pesquisa do PPGE/UFC:

I. Docentes/técnicos administrativos, com nível de doutorado, vinculados à UFC, sob anuência da unidade acadêmica/administrativa;

II. Docentes(as) de Instituições de Educação Superior, com nível de doutorado, sob anuência da instituição de origem;

III. Professores(as) da Educação Básica, estadual ou municipal, com nível de doutorado, sob anuência institucional.

**Parágrafo único** – O(A) Supervisor(a) de Estágio Pós-Doutoral em comum acordo com o(a) pós-doutorando(a) decidirá a carga horária dedicada às atividades de pesquisa e de docência, junto ao PPGE/UFC.

## **TÍTULO III DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 7º** A solicitação de Estágio Pós-Doutoral ao PPGE/UFC será feita diretamente pelo(a) candidato(a) ao(à) professor(a) supervisor(a) do Estágio.

**Art. 8º** O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral no PPGE/UFC deverá formalizar sua solicitação junto ao(a) docente permanente da Linha de Pesquisa do seu interesse, à qual pretende realizar sua atividade investigativa.

**Art. 9º** O(A) proponente ao formalizar o pedido de Estágio Pós-Doutoral junto ao(à) docente da Linha de Pesquisa do PPGE/UFC deverá instruí-lo com a seguinte documentação:

I – Carta de aceitação do(a) docente da Linha de Pesquisa do PPGE/UFC;

II – Cópia do diploma de Doutor, outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;

III – Currículo gerado na plataforma Lattes – CNPq;

IV – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho;

V – Declaração de que dispõe de tempo para dedicação às atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral;

VI – Documento oficial de anuência da atividade pela Instituição de origem;

VII – Declaração de subvenção financeira para custear despesas pessoais pertinentes à realização do Projeto de Pesquisa.

## TÍTULO IV DA PROPOSTA

**Art. 10** O(A) proponente terá sua proposta submetida à avaliação na Linha de Pesquisa escolhida. Avaliado o Projeto de Pesquisa pelos pares, uma vez favorável, a proposta será encaminhada à Coordenação do PPGE, para ser apreciada e homologada pelo Colegiado do PPGE/UFC.

**Art. 11** O(A) professor(a) permanente da Linha de Pesquisa, proponente a Supervisor(a) do Estágio Pós-Doutoral, fará a apresentação do Projeto de Pesquisa, aprovado no âmbito da Linha de Pesquisa, na reunião do Colegiado do PPGE/UFC.

**Art. 12** Caberá ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, após a homologação pelo Colegiado, encaminhar o pedido à secretaria do PPGE/UFC;

**Art. 13** No caso de aceitação do(a) candidato(a), o(a) docente Supervisor(a) do Estágio Pós-Doutoral responsável deverá proceder ao registro do Projeto de Pesquisa junto à sua Unidade Acadêmica na UFC, observando os procedimentos estabelecidos.

**Art. 14** O acompanhamento e a avaliação dos resultados da pesquisa é de responsabilidade do(a) Supervisor(a) do Estágio Pós-Doutoral, que emitirá parecer final de desempenho no relatório da pesquisa.

**Art. 15** No caso de solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do Estágio Pós-Doutoral (Título I, art. 4º), o(a) Supervisor(a) do Estágio emitirá um parecer circunstanciado justificando a permanência do discente.

## TÍTULO V DO RELATÓRIO FINAL

~~**Art. 16** Ao concluir o estágio pós-doutoral, o discente deverá entregar na Secretaria do PPGE uma cópia digital (CD-ROM) do Relatório da Pesquisa, até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa no PPGE-UFC, anexado de uma cópia de pelo menos um artigo publicado em periódico com qualis A1/A2 ou B1 e/ou capítulo de livro e/ou livro, publicados por editoras de circulação nacional, com conselho editorial, em coautoria com o supervisor do estágio de pós-doutoral.~~

**Art. 16** Ao concluir o Estágio Pós-Doutoral, o(a) discente deverá enviar ao PPGE/UFC uma cópia do Relatório da Pesquisa, até 30 (trinta) dias depois do término das atividades, bem como anexar uma produção em coautoria com o(a) Supervisor(a) do Estágio Pós-Doutoral, que pode ser:

I – capítulo de livro ou livro/e-book publicado por editora de circulação nacional, com conselho editorial; ou

II – um artigo publicado em periódico situado nos estratos A1, A2 ou B1 (Qualis 2013/2016). Enquanto não for divulgado o Qualis 2017/2020, também pode ser considerado o provisório Qualis 2017/2018, propagado em 2019. Nestes casos, o periódico precisa ser situado nos estratos A1, A2, A3, A4 ou B1. A validade do Qualis 2013/2016 e do Qualis 2017/2018 findará, para a finalidade deste inciso, com a publicização do Qualis 2017/2020. (alterado conforme decisão do Colegiado em Reunião Ordinária do PPGE em 04/04/2022)

~~Art. 17 A coordenação expedirá a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral.~~

**Art. 17** Após serem atendidas as condições estabelecidas no artigo anterior, a Coordenação do PPGE/UFC expedirá a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral. (alterado conforme decisão do Colegiado em Reunião Ordinária do PPGE em 04/04/2022)

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couberem, as disposições regimentais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE e da Universidade Federal do Ceará - UFC.

**Art. 19** A inobservância do disposto nesta portaria e na legislação da UFC, pertinente ao Estágio Pós-Doutoral, sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 20** A participação no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, na condição de Pós-Doutorando, não gerará vínculo empregatício com a Universidade Federal do Ceará – UFC.

**Art. 21** No caso de o Projeto de Pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) envolver investigação com animais ou com seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, a Coordenação do PPGE/UFC, após a sua apreciação pelo Colegiado, recomendará submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética da UFC.

**Art. 22** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da UFC.

**Art. 23** Revogam-se as disposições anteriores.

Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade  
Coordenador do PPGE/UFC